



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA

FONE/FAX: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29  
Rua Tiradentes Nº 171 - Guaiçara – SP - CEP 16.430-000  
E-mail: licitacao@guaicara.sp.gov.br



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5035/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

EDITAL Nº 015/2018

PROCESSO Nº 018/2018

Aos 25 dias, do mês de Julho do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.203.469/0001-29, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Tiradentes nº 171 – Centro – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Senhor OSVALDO AFONSO COSTA**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI-RG. Nº. 7.295.790-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Nº. 973.656.538-68, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CONTRATADO: <b>MUNDO SELETIVO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI</b>				CNPJ: <b>17.046.477/0001-00</b>	
ENDEREÇO: <b>Rua Dr. Eduardo Nielsen</b>				Nº. <b>761</b>	
CIDADE: <b>São José do Rio Preto-SP - Jardim Congonhas</b>				CEP: <b>15.030-070</b>	
E-MAIL: <b>wilson@laticiniozacias.com.br</b>				FONE: <b>(18) 3694-1084</b>	
BANCO/AGÊNCIA: <b>Banco do Brasil S/A - Ag. 1676-4</b>				C/C: <b>106934-9</b>	
REPRESENTANTE: <b>Leonardo Carmona</b>					
CI-RG: <b>36.925.094-1-SP</b>			CPF: <b>349.353.178-84</b>		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANTI	Preço Unit.	Preço Total
01	Achocolatado	Italac	700	7,85	5.495,00
41	Bebida láctea sabor morango	Zacalat	800	2,20	1.760,00
54	Filé de peixe	Royal Fish	1.000	23,60	23.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>30.855,00</b>
<b>(trinta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)</b>					

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar do Município de Guaiçara-SP, conforme especificações constantes do Anexo II.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

**2.1** – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**3.1** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

**3.2** - Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA

FONE/FAX: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes Nº 171 - Guaiçara – SP - CEP 16.430-000

E-mail: [licitacao@guaicara.sp.gov.br](mailto:licitacao@guaicara.sp.gov.br)



preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**3.3** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1** - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, será realizada pela Servidora Municipal Sra. **VANESSA ROSA - Nutricionista**, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da DETENTORA e neste instrumento:

**4.2** - Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

**4.3** - Monitorar os preços dos produtos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

**4.4** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**4.5** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

**4.6** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata de Registro de Preços, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**5.1** – Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018** e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**5.2** – Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**6.1** - A CONTRATANTE realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA

FONE/FAX: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes Nº 171 - Guaiçara – SP - CEP 16.430-000

E-mail: [licitacao@guaicara.sp.gov.br](mailto:licitacao@guaicara.sp.gov.br)



## CLÁUSULA SETIMA – SANÇÕES

**7.1** – A recusa injustificada da DETENTORA em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.2** - De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DETENTORA:

**a)** advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

**b) multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

**c) multa penal de 20%** (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a DETENTORA der causa à inexecução parcial da contratação;

**d) multa penal de 30%** (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a DETENTORA der causa à inexecução total da contratação;

**e) multa compensatória** do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela DETENTORA à CONTRATANTE ou a terceiros;

**f) impedimento de licitar** e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

**g) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1** – Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**6.2** – A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA**

**FONE/FAX: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29**

**Rua Tiradentes Nº 171 - Guaiçara – SP - CEP 16.430-000**

**E-mail: [licitacao@guaicara.sp.gov.br](mailto:licitacao@guaicara.sp.gov.br)**



---

## **CLÁUSULA NONA – FORO**

**7.1** – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Lins do Estado de São Paulo.

**7.2** – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

**OSVALDO AFONSO COSTA  
MUNICÍPIO**

**LEONARDO CARMONA  
DETENTOR**

### **TESTEMUNHAS:**

**MARCELO PIERRE BITENCOURTT**

RG Nº 20.304.273-SSP/SP

CPF Nº 110.650.428-33

**SUELI DE FATIMA FABIANI**

RG Nº 17.807.128-SSP/SP

CPF Nº 073.210.988-42

### **GESTOR DO CONTRATO:**

**VANESSA ROSA**

Nutricionista